

LEI Nº 5.687, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Cria o Município de ELDORADO DO CARAJÁS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, com área desmembrada do Município de Curionópolis.

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, criado por esta Lei, terá os seguintes limites:

"COM O MUNICÍPIO DE MARABÁ:

Começam na foz do igarapé Leandro no rio Sereno, daí seguem para jusante, pelo talvegue do rio Sereno até a sua foz no rio Vermelho; deste ponto por uma reta de aproximadamente 20.400 metros sentido geral Sudeste, alcança a foz do rio Sorozinho no Rio Sororó; daí pelo talvegue do rio Sorozinho para montante alcançam o ponto em que este cruza com a reta de limite municipal de São Geraldo do Araguaia e que parte do divisor aquário entre os rios Araguaia e Xingu, com azimute verdadeiro de 50°30';

COM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA:

Começam no ponto anterior e seguem pela reta de azimute verdadeiro de 50°30' no sentido geral Sudoeste até encontrar a foz do igarapé Mucuíba no rio Vermelho.

COM O MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS:

Começam no cruzamento da reta de azimute verdadeiro de 50°30' com o rio Vermelho, na foz do igarapé Mucuíba; deste ponto seguem para jusante, pelo talvegue do rio Vermelho até o igarapé do Refúgio, adentra pelo talvegue deste até o igarapé Grota Rica, continuam pelo curso deste para montante até sua nascente, daí por uma reta de aproximadamente 15.000 metros, no sentido geral Nordeste, alcança a foz do igarapé Pinico até sua nascente; deste ponto por uma reta de aproximadamente 10.500 metros, sentido geral Norte, alcançam a foz do igarapé Leandro no rio Sereno".

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ora criado, tem sua SEDE na atual Localidade de ELDORADO que passa à categoria de Cidade, denominada de ELDORADO DO CARAJÁS.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, criado por esta Lei, será instalado no dia 01 de janeiro de 1993 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 03 de outubro de 1992.

Parágrafo Único - A Solenidade de instalação do MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS será presidido pelo Juiz da Comarca Judiciária de Marabá, observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 5º - Enquanto não for instalada a sua Comarca Judiciária, o MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS integrará a Comarca Judiciária de Marabá.

Art. 6º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado, passarão à sua propriedade, independentemente de indenização e serão transcritos no livro de bens patrimoniais.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Curionópolis, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o inventário dos bens patrimoniais que compõem o patrimônio do MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS criado por esta Lei.

Art. 7º - O funcionário municipal que exerça sua atividade no território do MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, criado por esta Lei, passa a integrar o quadro de pessoal deste, sem prejuízo do seu tempo de serviço.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão composta por um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo do Município de Curionópolis, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento, para fazer o levantamento dos funcionários municipais de Curionópolis que passarão a integrar o quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 8º - Enquanto não possuir legislação própria, o MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Curionópolis.

Art. 9º - O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado de Planejamento, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Curionópolis, até que seja cumprido o disposto no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 001/90, de 18 de janeiro de 1990.

Art. 10 - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face as despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de dezembro de 1991.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 27.122, de 20/12/1991.